GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 129/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: MA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EAGLE COMERCIO & SERVICOS, empresa com sede na Av Dinamonte, nº 91, Argoim, Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44.525-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.188.353/0001-44, representada neste ato, pelo Sr. Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho, portador do RG nº 11.949.457-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 031.219.595-81.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a locação e manutenção de 02 (dois) containers habitáveis, com seus respectivos mobiliários, destinados ao PROJETO GIRASSÓIS DE RUA, conforme especificações abaixo:

a) Localização dos containers: 01 (um) container no Largo de Roma e 01 (um) container em Aquidabã, ambos na cidade de Salvador/BA;

b) Características dos containers: estruturas habitáveis, adequadas para uso humano, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos e de climatização quando aplicável.

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

c) Mobiliário incluso em cada container, conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO	QTD
Locação de contêineres medindo 6,60 x 3,3 m conforme projeto apresentado (ANEXO I): 03 Vasos sanitários com acoplamento 02 Pias com torneira meia lua (PVC) 02 Pias com torneira em PVC 02 Chuveiro com registro em PVC 01 Caixa d´água de 500lt 02 Basculante de alumínio 40x40cm 04 Portas de placas de EPS 60X2.10cm 01 Portas de placas de EPS para cadeirante Cobertura com telhas ecológica frontal e laterais01 Rampa de acesso para cadeirante 06 Luminárias de teto. 01 Ar-Condicionado tipo Split 9.000 BTUs 05 Tomadas duplas 03 pinos Interruptores: 01 com 03 interruptores para acender os três banheiros dos usuários; 01 para o contêiner; 01 para o banheiro do trabalhador	2,0

RELAÇÃO MÓVEIS / ELETRODOMÉSTICOS CONTAINER AQUIDABAN	QTD
GELADEIRA 01 PORTA 240 LITROS	1,0
BEBEDOURO	1,0
CAFETEIRA	1,0
MICROONDAS	1,0
MESA 1,20 X 0,60	1,0
ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	1,0
ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS	2,0

RELAÇÃO MÓVEIS / ELETRODOMÉSTICOS CONTAINER LARGO DE ROMA	QTD
GELADEIRA 01 PORTA 240 LITROS	1,0
BEBEDOURO	1,0
CAFETEIRA	1,0
MICROONDAS	1,0
MESA 1,20 X 0,60	1,0
ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	1,0
ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS	2,0

d) Serviços de manutenção inclusos: manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Este contrato está vinculado ao Contrato de Gestão nº 071/2021, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA, para execução do PROJETO GIRASSÓIS DE RUA.

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo segundo – A execução do objeto deve ocorrer em conformidade com as normas técnicas que disciplinam o funcionamento do PROJETO GIRASSÓIS DE RUA e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades do PROJETO GIRASSÓIS DE RUA, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Cláusula 2ª - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial, incluindo especificação detalhada dos containers e mobiliários.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e os documentos em anexo, prevalecerá o Contrato.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Fornecer os containers habitáveis em perfeitas condições de uso, devidamente montados e instalados nos locais designados pela **CONTRATANTE**;

II - Fornecer todos os mobiliários especificados na Proposta Comercial anexa, em perfeitas condições de uso;

III - Realizar a manutenção preventiva mensal e corretiva dos containers e mobiliários sempre que necessário, com prazo máximo de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da **CONTRATANTE**;

IV - Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item do mobiliário ou componente do container que apresente defeito ou mau

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

funcionamento;

V - Garantir a segurança estrutural dos containers, realizando as devidas manutenções e reparos necessários;

VI - Assumir todos os custos relacionados ao transporte, instalação, manutenção e desinstalação dos containers;

VII - Cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos containers habitáveis;

VIII - Emitir mensalmente relatório de execução dos serviços, fatura de serviços e nota fiscal, até o dia 05 (cinco) de cada mês;

IX - Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando mensalmente as certidões negativas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista);

X - Responsabilizar-se por todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**;

XII - Manter absoluto sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços objeto do presente contrato.

SEÇÃO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª - São obrigações da **CONTRATANTE:**

I - Designar local adequado para a instalação dos containers, com acesso para carga e descarga;

II - Fornecer os pontos de energia elétrica, hidráulica e esgoto necessários para a instalação dos containers;

III - Utilizar os containers e mobiliários exclusivamente para as finalidades previstas no **PROJETO GIRASSÓIS DE RUA;**

IV - Zelar pela conservação dos containers e mobiliários, responsabilizando-se por danos decorrentes de mau uso;

V - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** para realização das manutenções preventivas e corretivas;

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VI - Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

VIII - Fiscalizar a execução do contrato, designando preposto para este fim.

SEÇÃO V
DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 19.010,85 (dezenove mil, dez reais e oitenta e cinco centavos), composto da seguinte forma:

a) R$ 9.505,43 (nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) pelo container instalado no Largo de Roma, incluindo todos os mobiliários e serviços de manutenção;

b) R$ 9.505,43 (nove mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e três centavos) pelo container instalado em Aquidabã, incluindo todos os mobiliários e serviços de manutenção.

Parágrafo Único - No valor mensal acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, incluindo transporte, instalação, manutenção, desinstalação, impostos, taxas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do objeto.

SEÇÃO VI
DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) Aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da **CONTRATANTE**;

b) Apresentação do comprovante de inscrição cadastral;

c) Apresentação das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), que deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias úteis a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo Único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, decorrente de serviços não prestados ou prestados de forma inadequada, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**, que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VII
DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª - O presente instrumento vigerá por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/04/2025, e término no dia 01/04/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

Parágrafo segundo - A parte que pretender rescindir o contrato antes do término de sua vigência deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerramento, sem a necessidade de pagamento de multa, desde que cumprido o aviso prévio.

SEÇÃO VIII
DAS PENALIDADES

Cláusula 11ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, garantindo-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

SEÇÃO XIX
DA RESCISÃO

Cláusula 12ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.

c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.

d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 13ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 14ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 15ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 071/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE**

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

SALVADOR/BA.

Cláusula 16ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA.**

SEÇÃO X
DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditória da **CONTRATADA**.

Cláusula 18ª - Para os efeitos desta cláusula:

a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 19ª - A **CONTRATANTE** imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

tempo, em conformidade com os regulamentos internos, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 20ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;

b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;

c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;

d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Cláusula 22ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 23ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII
DO FORO

Cláusula 24ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de abril de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

MA SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS E COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - EAGLE COMERCIO & SERVICOS, empresa com sede na Av Dinamonte, nº 91, Argoim, Rafael Jambeiro/BA, CEP: 44.525-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.188.353/0001-44, representada neste ato, pelo Sr. Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho, portador do RG nº 11.949.457-40 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 031.219.595-81, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-00, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

Parágrafo Único Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
c) oralmente.

Cláusula 3ª– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

a) Informações relativas à Recursos Humanos;
b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

Cláusula 6ª– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de março de 2025.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: **CPF:**	**NOME:** **CPF:**

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

Salvador, Ba, 24 de março de 2025.

Proposta nº 015/2025_REV.A.

À Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em saúde.

Ref.: Locação de Container Habitável

Prezados Senhores,

A **EAGLE COMERCIO & SERVICOS**, inscrita no CNPJ nº 41.188.353/0001-44, vem por meio desta apresentar proposta técnica e comercial para a prestação dos serviços de **LOCACÃO DE 02 (dois) CONTAINERS HABITÁVEIS** a serem instalados na cidade de Salvador Ba, para atendimento ao projeto Girassois de Rua, sendo um container a ser instalado no Largo de Roma e outro no Aquidabã

1. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

1.1. CONTAINERS

Cada um dos containers terá a seguinte especificação:

DESCRIÇÃO	QTD
Locação de contêineres medindo **6,60 x 3,3 m** conforme projeto apresentado (ANEXO I): 03 Vasos sanitários com acoplamento 02 Pias com torneira meia lua (PVC) 02 Pias com torneira em PVC 02 Chuveiro com registro em PVC 01 Caixa d´água de 500lt 02 Basculante de alumínio 40x40cm 04 Portas de placas de EPS 60X2.10cm 01 Portas de placas de EPS para cadeirante Cobertura com telhas ecológica frontal e laterais01 Rampa de acesso para cadeirante 06 Luminárias de teto. 01 Ar-Condicionado tipo Split 9.000 BTUs 05 Tomadas duplas 03 pinos Interruptores: 01 com 03 interruptores para acender os três banheiros dos usuários; 01 para o contêiner; 01 para o banheiro do trabalhador	2,0

Avenida Dinamonte, nº 91, Argoim
Rafael Jambeiro - Bahia
CEP: 44525-000
eaglecomserv@gmail.com

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

Observações:

- Container com Estruturas Metálicas;
- Fechamento em painel frigo pir AP 32mm-Ral 9003-0,43 x 0,43mm;
- Piso compensado Naval de 15mm;
- Termoacústico do tipo sanduíche (chapa poliuretano chapa);
- Todos os equipamentos testados;
- Teste de funcionamento junto com Cliente;
- Piso com revestimento cerâmico antiderrapante;
- Paredes do banheiro com revestimento cerâmico.

1.2. MÓVEIS / ELETRODOMÉSTICOS

Para cada um dos containers serão disponibilizados os móveis / eletrodomésticos descritos abaixo. Os materiais a seguir foram inclusos na proposta conforme solicitação da S3 Saúde.

RELAÇÃO MÓVEIS / ELETRODOMÉSTICOS CONTAINER AQUIDABAN	QTD
GELADEIRA 01 PORTA 240 LITROS	1,0
BEBEDOURO	1,0
CAFETEIRA	1,0
MICROONDAS	1,0
MESA 1,20 X 0,60	1,0
ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	1,0
ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS	2,0

RELAÇÃO MÓVEIS / ELETRODOMÉSTICOS CONTAINER LARGO DE ROMA	QTD
GELADEIRA 01 PORTA 240 LITROS	1,0
BEBEDOURO	1,0
CAFETEIRA	1,0
MICROONDAS	1,0
MESA 1,20 X 0,60	1,0
ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS	1,0
ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS	2,0

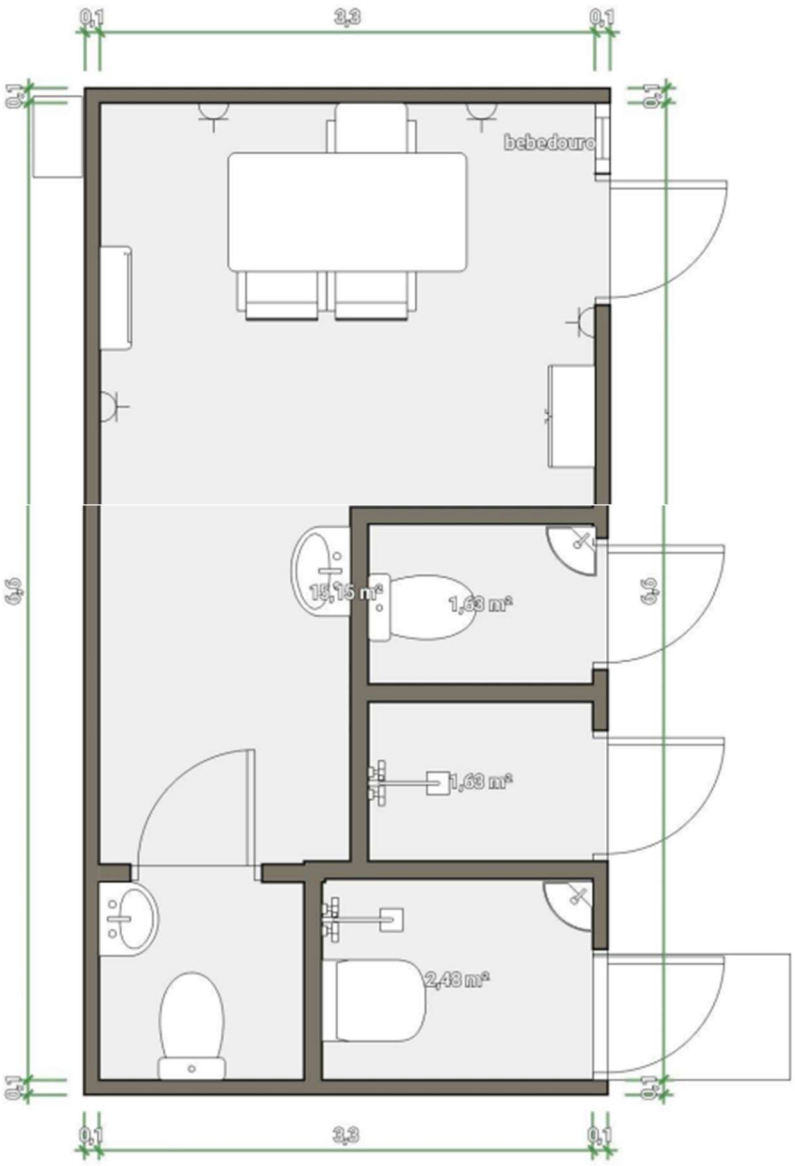
D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

2. LAYOUT

Os containers objeto dessa proposta terão o layout conforme ilustração abaixo:



Avenida Dinamonte, nº 91, Argoim
Rafael Jambeiro - Bahia
CEP: 44525-000
eaglecomserv@gmail.com

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

3. PROPOSTA COMERCIAL.

A referida proposta inclui o valor mensal para locação dos containers e moveis/eletrodomésticos relacionados nos itens 1 e 2 e é apresentada abaixo:

CONTAINER					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**(UF)**	**QTD.**	**VALOR UNTÁRIO (R$)**	**VALOR GLOBAL (R$)**
1	ALUGUEL MENSAL DE 2 CONTAINERS HABITÁVEIS, ESPECIFICAÇÃO CONFORME DESCRITIVO DA PROPOSTA (VER ITENS 1 E 2). INCLUINDO ALUGUEL MENSAL DE MÓVEIS (VER RELAÇÃO NO ITEM 1.2).	UN	2	R$ 9.505,43	R$ 19.010,85
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)					**R$ 19.010,85**
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA					**30 DIAS**

Esta proposta tem o valor mensal a ser pago por cada um dos containers de R$ 9.505,43 perfazendo o valor total mensal de R$19.010,85 (dezenove mil, dez reais e oitenta e cinco centavos).

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: LOCADOR e LOCATÁRIO.

a) O contrato de locação dos Containers terá objetivo determinado e específico, será firmado mediante aprovação de cadastro do Locatário;

b) O pagamento da locação mensal até o dia 20 de cada mês;

c) A primeira mobilização e última desmobilização dos Contêineres, no perímetro urbano de Salvador, será cobrado uma taxa no valor de R$ 900,00 por unidade;

d) A ligação da energia elétrica, cabo de entrada de rede e instalações externa, lâmpadas, equipamentos para abastecimento de água e esgoto, licenças federal, estadual e municipal, seguros, alvarás, responsabilidade sobre os equipamentos, extintores e demais itens de segurança durante todo o período de locação são por conta do cliente;

e) O CONTRATANTE é responsável pelas observações dos aspectos legais de ambientação, licenças, concessões e liberação para descarga/carga e instalação/desinstalação de estruturas, equipamentos e materiais no local da entrega;

f) O CONTRATANTE é responsável pela segurança de todos os equipamentos, estruturas, materiais, bem como da equipe técnica, durante a montagem, operação e desmontagem.

g) A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de equipamentos, estruturas, materiais, equipe técnica, transporte, despesas com equipe, durante a montagem e desmontagem.

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

GESTÃO EM SAÚDE

EAGLE
COMÉRCIO & SERVIÇOS

h) Não será permitido a colocação de materiais e trânsito de pessoas sobre a cobertura dos Contêineres;

i) A proposta contempla 01 (uma) visita semanal aos containers por um profissional indicado pela CONTRATADA para verificar junto ao profissional da CONTRATANTE, responsável por cada um dos containers, a necessidade de manutenções e para a realização de manutenções preventivas e substituição de peças que venham a quebrar ou apresentar defeito por desgaste natural. O custo com substituição de peças ou manutenções que venham a ser necessárias por mau uso, vandalismo ou ação do tipo, serão alvo de cobranças extras com a apresentação das notas fiscais e/ou recibos e cotação, mediante autorização prévia da contratante;

j) As manutenções ocorreção em horário comercial. De Segunda a sexta das 08:00h às 17:00h e aos Sábados de 08:00h às 12:00h;

k) Não serão realizadas manutenção nem chamadas eventuais em dias de sábados após as 12h, domingos e feriados;

l) O local para colocação dos Contêineres deve estar limpo, plano, nivelado, sem água ou umidade e de livre acesso para caminhões munck.

m) A devolução dos Contêineres deve ser solicitada em tempo mínimo de 30 (trinta) dias com antecedência, devendo estar limpo e desocupado.

Declara ainda que os Contêineres deverão passar por vistoria e aprovação antecipada do CONTRATANTE.

Anderson Dias Moreira
Comercial
EAGLE COMERCIO & SERVICOS
CNPJ nº 41.188.353/0001-44

D4Sign 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato - Eagle Container x Girassóis - Final pdf

Código do documento 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887

Assinaturas

ANDREA LAIS SANTOS E SANTOS
gerenteadm.girassois@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Nicole Gomes dos Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Aprovou

Marcio Fernando Silveira Azevedo Filho
eaglecomserv@gmail.com
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

04 Apr 2025, 14:59:52
Documento 23d6aafd-106a-47a8-a5ae-2c6403f89887 **criado** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T11:59:52-03:00

04 Apr 2025, 15:02:21
Assinaturas **iniciadas** por NICOLE GOMES DOS SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-04T12:02:21-03:00

04 Apr 2025, 20:19:31
ANDREA LAIS SANTOS E SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.girassois@s3saude.com.br - IP: 177.50.194.60 (60.194.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 28152) - Documento de identificação informado: 051.455.745-17 - DATE_ATOM: 2025-04-04T17:19:31-03:00

07 Apr 2025, 12:16:32
NICOLE GOMES DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 1338) - Documento de identificação informado: 060.997.275-82 - DATE_ATOM: 2025-04-07T09:16:32-03:00

09 Apr 2025, 11:24:05
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 62030) - Geolocalização: -12.9849324 -38.4505327 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-04-09T08:24:05-03:00

09 Apr 2025, 11:35:27
GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21170) - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2025-04-09T08:35:27-03:00

09 Apr 2025, 12:30:19
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 177.82.199.157 (b152c79d.virtua.com.br porta: 13054) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-04-09T09:30:19-03:00

11 Apr 2025, 11:39:15
MARCIO FERNANDO SILVEIRA AZEVEDO FILHO **Assinou como parte** (ee515c94-9254-409a-850e-6f5bec0e56f4) - Email: eaglecomserv@gmail.com - IP: 177.148.31.144 (144.31.148.177.isp.timbrasil.com.br porta: 18230) - Geolocalização: -12.870074 -38.30043 - Documento de identificação informado: 031.219.595-81 - DATE_ATOM: 2025-04-11T08:39:15-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d0e568e1eab60d553e1401be13d329b3761ef37a82497c6740e4e11b1dbe68fc
(SHA512):79c34e80ffcd545e72334bb41bbfc5093bff4ba783255c4ec4cc4c3c01c5c765fcbcf0794d6fd149844725ec769f7cdbf1d81965c36639898250e1f5a28cecfe

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.